

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ Nº. 01.578.554/0001-33

LEI Nº 271/2026 de 11 de maio de 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Governador Luiz Rocha/MA a adquirir imóvel urbano ou rural destinado à construção e/ou ampliação do Cemitério Municipal, e dá autorização para a utilização crédito suplementar no valor correspondente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha -MA **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra direta, permuta, desapropriação amigável ou judicial, ou por qualquer outro meio legalmente admitido, imóvel urbano ou rural localizado no território do Município de Governador Luiz Rocha/MA, destinado exclusivamente à construção, implantação e/ou ampliação do Cemitério Municipal.

§ 1º O imóvel a ser adquirido possuirá área aproximada de 5.420,744m² (cinco mil quatrocentos e vinte vírgula setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), podendo apresentar variações decorrentes de levantamento topográfico definitivo, pelo valor máximo estimado de R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), conforme avaliação prévia realizada por profissional ou órgão técnico competente.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei fundamenta-se no interesse público relevante, na necessidade de ampliação da capacidade de sepultamento do Município, na preservação da saúde pública, do meio ambiente e no respeito à dignidade da pessoa humana e aos ritos funerários.

Art. 3º O imóvel a ser adquirido deverá atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:
I – Localização compatível com o plano diretor, zoneamento urbano e normas de uso e ocupação do solo;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ Nº. 01.578.554/0001-33

- II** – Viabilidade técnica para implantação, ampliação e funcionamento do cemitério;
- III** – Atendimento às exigências da legislação ambiental, inclusive quanto ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes;
- IV** – Observância das normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis;
- V** – Adequação às normas de acessibilidade, segurança e infraestrutura urbana ou rural.

Art. 4º A aquisição do imóvel será precedida de avaliação prévia, elaborada por órgão técnico da Administração Pública Municipal ou por profissional legalmente habilitado, a fim de assegurar que o valor da negociação seja compatível com os preços praticados no mercado.

Art. 5º A aquisição poderá ser formalizada mediante acordo amigável com o proprietário ou, não havendo consenso quanto ao valor ou às condições da negociação, mediante desapropriação, com prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional aplicável.

Art. 6º A aquisição do imóvel poderá ser realizada com dispensa de licitação, quando caracterizadas as hipóteses legais previstas na legislação federal vigente, com menção expressa à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando se tratar de imóvel cujas características de localização e finalidade tornem inviável a competição.

Art. 7º A aquisição será formalizada por escritura pública ou instrumento equivalente, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando o bem automaticamente incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 8º O imóvel adquirido será destinado exclusivamente à implantação, ampliação, manutenção e funcionamento do Cemitério Municipal, sendo vedada sua alienação ou utilização para finalidade diversa, salvo mediante autorização legislativa específica.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado à aquisição do imóvel de que trata esta Lei, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando-se como fonte de recursos:

- I** – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II** – Superávit financeiro;
- III** – Excesso de arrecadação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ Nº. 01.578.554/0001-33

Parágrafo Único. As despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, inclusive a abertura de créditos adicionais, bem como a adotar todas as providências administrativas, técnicas e jurídicas indispensáveis ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Luiz Rocha – MA, 11 de março de 2026.



Jose Orlanildo Soares de Oliveira
Prefeito Municipal